



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E
EMPRESARIAL DE LONDRINA/PR**

Processo n.º 000219-21.2020.8.16.0089

**MASSA FALIDA DA CERINTER S/A INDUSTRIAL E
COMÉRCIO**, devidamente representada por sua Administradora Judicial **ADNAN
ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que adiante segue:





1. Foi instaurado incidente de desconconsideração de personalidade jurídica processado sob nº 0048558-23.2025.8.26.0100, vinculado ao processo falimentar sob nº0614053-85.1987.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara Especializada de Falências da Comarca de São Paulo ajuizado pela Massa Falida da CERINTER S/A INDUSTRIAL E COMÉRCIO em face da empresa MANACÁ S/A ARMAZÉNS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO.

2. O síndico da massa falida, no exercício de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, apresentar manifestação acerca do pedido de decretação de arresto geral de bens e de indisponibilidade patrimonial da requerida, nos autos do pedido de extensão dos efeitos da falência.

3. Como forma de se evitar, neste momento, a indisponibilidade dos bens da MANACA, o r. Juízo Falimentar adotou a cooperação de competências e coordenação entre juízos, como forma de monitorar os ativos da MANACA.

4. Isso porque o juízo da recuperação judicial já exerce, com o apoio do administrador judicial, ampla fiscalização sobre o patrimônio e as atividades da recuperanda.





5. A decretação, por este juízo falimentar, de uma constrição autônoma e abrangente de bens poderia gerar conflito de competência e tumulto processual, em detrimento da segurança jurídica e da efetividade de ambas as tutelas coletivas (falimentar e recuperacional).

6. Por essa razão, providência adotada que promova a eficiência e harmonização dos interesses em jogo consiste na instauração de regime de cooperação jurisdicional entre este juízo falimentar e o juízo da recuperação judicial, conforme previsto nos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de reavaliação da medida, caso constatado indicativo de dilapidação patrimonial.

7. Diante do exposto, o r. Juízo Falimentar determinou a concessão parcial da tutela de urgência, não para determinar o arresto ou indisponibilidade direta de bens, mas para:

- Instituir canal formal de cooperação entre este juízo falimentar e o juízo da recuperação judicial;
- Estabelecer mecanismo de fiscalização conjunta, de modo que nenhum ativo relevante da requerida seja alienado sem a prévia ciência e deliberação deste juízo





falimentar, competente para processar e julgar o pedido
de extensão dos efeitos da falência.

8. Portanto, em cumprimento ao decidido pelo r. Juízo
Falimentar, apresentamos à V.Exa., AJ, MP e demais interessados a decisão judicial
proferida pelo r. Juízo Falimentar da 3ª Vara Especializada de Falência e Recuperações
Judiciais, a saber:

8.1 Dar conhecimento a esse r. Juízo quanto a instauração do
presente incidente e, em caráter de **cooperação jurisdicional** (art. 69,
CPC), solicitar que:

- a) seja franqueado ao síndico da massa falida, dr. Adnan Abdel Kader Salem
Sociedade de Advogados, acesso integral a todos os relatórios contábeis,
financeiros, de atividades e de avaliação de bens da recuperanda Manacá S/A
Armazéns Gerais e Administração, podendo também participar ativamente da
fiscalização exercida pelo AJ, para requerer esclarecimentos e oferecer
impugnações;
- b) nenhuma movimentação financeira/patrimonial da recuperanda que não seja
estritamente indispensável à manutenção de sua atividade empresarial ordinária
ou ao cumprimento do plano de recuperação judicial seja autorizada sem prévia
deliberação daquele juízo falimentar;





- c) qualquer pedido de alienação de ativos relevantes notadamente bens imóveis, dependa também de prévia deliberação daquele juízo falimentar;
- d) informe a atual fase do processo de recuperação judicial, esclarecendo se o plano de recuperação já foi homologado e qual o estágio de seu cumprimento.

Termos em que, Pede deferimento.

Jundiaí, 07 de outubro de 2025.

Adnan A. K. Salem

(OAB/SP nº 180.675)

